



Lei n.º 086/2002

Campo Grande do Piauí, 10 de maio de 2002

Altera dispositivos das Leis Nrs. 001/97 e 065/2001, implanta nova Estrutura Administrativa no Município de Campo Grande do Piauí-PI, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Municipal de Campo Grande do Piauí, passa a se constituir:

1 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- 1.1.1 - Gabinete do Prefeito
- 1.1.2 - Assessoria de Comunicação e Avaliação
- 1.1.3 - Assessoria Contábil
- 1.1.4 - Assessoria Jurídica
- 1.1.5 - Assessoria Tributária
- 1.1.6 - Assessoria de Informática
- 1.1.7 - Junta de Serviço Militar
- 1.1.8 - Controle Interno

2 - SECRETARIAS

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1.1 - Departamento de Pessoal
- 2.1.2 - Almoxarifado
- 2.1.3 - Departamento Patrimonial
- 2.1.4 - Departamento de Serviços Gerais
- 2.1.5 - Departamento de Transporte
- 2.1.6 - Departamento de protocolo, Expedição e Arquivo

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 2.2.1 - Diretoria e Secretária de Escolas Municipais
- 2.2.2 - Departamento de Desenvolvimento Pedagógico
- 2.2.3 - Departamento de Cultura
- 2.2.4 - Departamento de Esportes Amador
- 2.2.5 - Divisão de Lazer



2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

- 2.3.1 - Departamento Administrativo
- 2.3.2 - Departamento de Vigilância Sanitária e Defesa Epidemiológica
- 2.3.3 - Departamento de Medicina Curativa e Preventiva
- 2.3.4 - Departamento Enfermagem
- 2.3.5 - Divisão financeira

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 2.4.1 - Departamento de Assistência Comunitária
- 2.4.2 - Departamento de Proteção à Família
- 2.4.3 - Departamento de Geração de Emprego e Renda
- 2.4.4 - Departamento de proteção e Apoio ao Idoso
- 2.4.5 - Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente

2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- 2.5.1 - Departamento de Cadastramento
- 2.5.2 - Departamento de Abastecimento
- 2.5.3 - Departamento de meio Ambiente
- 2.5.4 - Departamento de Irrigação
- 2.5.5 - Departamento de pesquisas e Desenvolvimento

3 - DEPARTAMENTOS

- 3.1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 3.2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS
- 3.3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGENS

Art. 2º - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão direto do prefeito, competindo-lhe:

- 1 - Assessorar em funções políticas;
- 2 - Coordenar a política administrativa da prefeitura com órgãos de interesse da Administração Municipal;
- 3 - Prestar serviços de relações públicas e de assistência burocrática ao Prefeito
- 4 - Despacho do expediente afeto ao Prefeito
- 5 - Assessorar no atendimento aos Municípios
- 6 - Assessorar no amplo relacionamento com os demais poderes e autoridades.

Art. 3º - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E AVALIAÇÃO é o órgão auxiliar do Prefeito, Competindo - lhe:

- 1 - Assessorar o Prefeito nos assuntos de Comunicação;
- 2 - Elaborar e divulgar junto aos órgãos de comunicação os atos e fatos da Administração, de uma maneira uniforme e sistemática.
- 3 - Elaborar peças publicitárias de interesse do município.
- 4 - Coordenar os trabalhos de Avaliação interna da Prefeitura Municipal.

APROVADO



Art. 4º - ASSESSORIA CONTÁBIL é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo - lhe:

- 1 - Orientar todos os setores na preparação de toda documentação contábil do Município
- 2 - Trabalhar em sintonia com a Assessoria Financeira
- 3 - Orientar todos os setores na prestação de conta de convênios

Art. 5º - ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo - lhe:

- 1 - Assessorar nos assuntos jurídicos da prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.
- 2 - Elaborar projeto de lei, ato, portaria e decreto de interesse do poder executivo.

Art. 6º - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA é o órgão auxiliar do prefeito, competindo- lhe:

- 1 - Arrecadar e fiscalizar Tributos e Rendas Municipais
- 2 - Manter controle e acompanhamento da cobrança dos impostos e taxas Municipais.

Art. 7º - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- 1 - Assessorar nos serviços de informática da Prefeitura

Art. 8º - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é o órgão representativo do serviço Militar do Município, diretamente subordinado ao Prefeito, competindo -lhe:

- 1 - Executar a política das Forças Armadas
- 2 - Acompanhar o serviço Militar do Município
- 3 - Elaborar e desenvolver o calendário Cívico do Município

Art. 9º - CONTROLE INTERNO é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo lhe:

- 1 - Elaborar os relatórios de acompanhamento do desempenho da Administração Municipal.
- 2 - Acompanhar o cumprimento das metas fiscais e informar o resultado ao Prefeito
- 3 - Acompanhar o desempenho dos serviços, controles e obrigações patronais.
- 4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução do orçamento, dos sistemas contábil, financeiro, de pessoal e administrativo.
- 5 - Assessoramento permanente ao Prefeito e aos secretários Municipais.

Art. 10º - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL é o órgão auxiliar do Prefeito competindo -lhe:

- 1 - Administração de Pessoal, Material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância.
- 2 - Redação dos Atos Administrativos
- 3 - Coordenar a política de expedição de documentos para a população

APROVADO



- 4 – Executar o trabalho de expedição e recebimento de documentos e correspondências.
- 5 – Administração de Mercados, feiras, matadouros, praças, parques, jardins, e cemitérios

Art. 11º - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- 1 – Elaborar o plano de educação Municipal
- 2 – Promover o Ensino do 1º Grau
- 3 – Promover a difusão cultural, Recreativa e desportiva
- 4 – Supervisionar todas as unidades de ensino.
- 5 – Manter a Biblioteca, Merenda Escolar e Banda de Música

Art. 12º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo – lhe:

- 1 – Administrar as Unidades Médico – Odontológicas;
- 2 – Promover inspeção de saúde
- 3 – Criar e manter as unidades para atendimento Médico - Odontológicas
- 4 – Executar política de Saneamento básico;
- 5 – Controlar Epidemias e Endemias;
- 6 – Assessorar o Prefeito nos Programas de Saúde.

Art. 13º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- 1 – Assessorar o Prefeito nos Programas Sociais.
- 2 – Executar e coordenar Programas e Projetos Sociais no Município
- 3 – Elaborar, Implantar, Executar e avaliar as políticas Sociais junto a órgão da Administração pública Direta ou indireta e organizações populares
- 4 – Planejar ,organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, encaminhar benefícios (BPC, Aposentadoria) ao INSS.
- 5 – Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento de ações referentes a área Social em parceria com a Educação, Saúde e Agricultura.

Art. 14º - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo –lhe:

- 1 – Desenvolver a política Agrícola - Pastoril do Município;
- 2 – Distribuição de Sementes Seleccionadas
- 3 – Assistência Técnica ao Produtor Rural
- 4 – Apoio aos produtos Horto - Frutigranjeiros

Art. 15º - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo –lhe:

- 1 – Assessorar o Prefeito nos Assuntos Financeiros;
- 2 – Executar as atividades de lançamentos;
- 3 – Arrecadar e Fiscalizar tributos e rendas Municipais

APROVADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. José Elpidio Ramos, 101 - CEP 64.578-000

C.G.C. 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- 4 – Realizar Pagamentos
- 5 – Prestar contas dos Recursos Recebidos
- 6 – Receber, guardar e movimentar valores.

Art. 16º - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo – lhe:

- 1 – Executar as atividades ligadas às obras públicas;
- 2 – Desenvolver a política Urbana Municipal;
- 3 – Construção e Conservação de Obras Públicas
- 4 – Licenciamento e Fiscalização de obras públicas e Particulares
- 5 – Serviços de Fiscalização e limpeza de obras.

Art. 17º - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGENS é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo – lhe:

- 1 – Fixar a política Rodoviária Municipal;
- 2 – Construção e Conservação de Estradas Vicinais do Município
- 3 – Concessão de Linhas de Transportes Urbanos e da Zona Rural;

Art. 18 – A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, 10 de maio de 2002.

1ª Sessão desta Câmara  
Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

30 / 05 / 2002

Secretária de Administração

Francisco Frotas Ramos  
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 30 / 05 / 2002

Secretário

A SANÇÃO

Sala das sessões, em

30 / 05 / 02

Presidente da Câmara

ENCIONADA

Nesta data 31 / 05 / 02

Prefeito Municipal